COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 3210

PROC. ADM 059/2017 - P. PRESENCIAL 013/2017
CTR 076/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – Nº 76/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.059/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N°013/2017

ORGÃO ADERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **ARP 02/2017** PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE IUIU/BA: **CONTRATO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IUIU - CNPJ 14.081.205/0001-53;** neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária da SEDES Sra. Nucivalda América da Silva, denominados simplesmente de **Contratante,** e de outro lado a empresa **ADELINO ALVES BONFIM - ME - CNPJ 13.082.390/0001-38**
Celebram o **1º Pacto** dos itens vencidos no P.P. 013/2017 – R.P. 02/2017, conforme o que se segue:

O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IUIU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 14.081.205/0001-53, com sede na Praça Abílio Pereira, 232, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade n° 04923403-07, inscrito no CPF sob o nº 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIÚ/BA, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portador da cédula de identidade n° 5.925.591, inscrito no CPF sob o nº 625.271.775-49, residente e domiciliada na cidade de IUIÚ/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADELINO ALVES BONFIM - ME**, inscrita no **CNPJ** sob N° **13.082.390/0001-38**, com sede na Avenida Vicente Cristo Lopes, s/n, Centro, Iuiu/BA, CEP 46.438-000, representada pelo Sr. Darlan Ivo Fernandes Sabino, inscrito no CPF 047.568.995-01, RG 987569406 (SSP/BA) abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato e a **Aquisição de Materiais de Limpeza em atendimento às Secretarias Municipais, conforme detalhamento no ANEXO I – Planilha de Quantitativos e Valores** que integrará este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições pré-estabelecidas no Processo Licitatório nº 059/2017 – Pregão Presencial nº 013/2017, cujas

quantidades serão deduzidas da Ata de Registro de Preços 02/2017, a cada pacto, conforme Planilha com o Registro das quantidades e valores dos itens por fornecedor; sendo que casos omissos serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Legislação Municipal que disciplina o Pregão Presencial e o Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência aproximadamente de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo início em **27/04/2017** e findando em **24/10/2017**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente acordo é de **R$ 7.436,87 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos),** onde o pagamento efetivar-se-á, após a prestação dos serviços, com posterior atesto pelo Setor de Compras/Almoxarifado. O Setor de Compras, órgão responsável pelo recebimento dos produtos, terá um prazo de **03 (três)** dias uteis para confirmação dos abastecimentos após entrega da Nota Fiscal. Após os procedimentos, a municipalidade terá um prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo, podendo as mesmas sofrerão apostilamento em conformidade com a LOA 2018:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.11.2040/33.90.30.00 – Fonte 00
01.11.2069/33.90.30.00 – Fonte 00
01.11.2091/33.90.30.00 – Fonte 00
01.11.2041/33.90.30.00 – Fonte 28, 29
01.11.2044/33.90.30.00 – Fonte 29
01.11.2039/33.90.30.00 – Fonte 29

01.11.2069/33.90.30.00 – Fonte 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de **materiais de limpeza** e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

6.1.3. manter estoque regular dos produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações do Município de IUIU/BA, a saber: **prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega de quantidades pouco vultosa; prazo de até 08 (oito) dias úteis para entrega de quantidades de grande vulto,** a partir do protocolo da Ordem de fornecimento na empresa fornecedora;

6.1.4. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.5. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.6. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.7. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.1.8. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.9. fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.10. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.11. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento dos produtos, mediante Ordem de Fornecimento, cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O Município de IUIU/BA poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução do CONTRATADO será feita através do Setor de Compras ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. **À FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada;

9.2. A CONTRATADA somente poderá fornecer o produto desde que previamente autorizados pelo Setor de Compras deste Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OJBETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de fornecidos os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços provenientes de aumento doo preço de mercado, no percentual que for adotado pelas distribuidoras a qual a licitante vencedora adquire seus produtos.

11.1.1. Quando ocorrer reajustes de itens no mercado, seja nacional, estadual ou regional, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço de determinados produtos, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço desses produtos fornecidos na mesma proporção;

11.2. A substituição do fornecedor dos produtos da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

123.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, somente para fins de prorrogação obedecendo a vigência da ATA de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE.**

14.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

14.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

14.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato será na Imprensa Oficial, providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

Fls 327

16.1.1 do edital do Pregão Presencial nº **013/2017** e seus Anexos, constante do processo nº **059/2017,** em conformidade com a Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Carinhanha/BA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

IUIU-BA 27 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
REINALDO BARBOSA DE GOÉS - PREFEITO
CONTRATANTE

SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E COMB. A POBREZA - SEDES
NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
DECRETO Nº 11/2017

ADELINO ALVES BONFIM - ME
Darlan Ivo Fernandes Sabino – Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Dilson Pereira Montalvão - CPF 038.975.875-21

2 - Marisa Caldas Araújo - CPF: 029.205.195-65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 328 PREFEITURA DE IUIU

ANEXO I

QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE 01

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total
1	Acetona, 100 ml	Farmax	Unid	50	R$ 1,61	R$ 80,50
2	Acido Muriatico, 1 lt	start	Unid	50	R$ 3,55	R$ 177,50
3	Água sanitária, 1 lt	Zab	Unid	50	R$ 1,28	R$ 64,00
4	Álcool em Gel, 500 gr	Start	Unid	30	R$ 3,96	R$ 118,80
10	Bacia de plástico, 50 lts	Arqplast	Unid	10	R$ 12,25	R$ 122,50
15	Bandeja de inox, 40 x 28 cm	Milleniun	Unid	5	R$ 19,56	R$ 97,80
16	Bandejas plásticas, 30 x 20 cm (lisas)	Plasnew	Unid	5	R$ 9,82	R$ 49,10
						R$ 710,20

LOTE 02

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total
25	Cera líquida incolor, 1 lt	Polylar	Unid	10	R$ 2,19	R$ 21,90
29	Colher de sopa de inox, cabo de plástico	Plasnil	Unid	30	R$ 1,50	R$ 45,00
30	Colher Descartavel p/ sobremesa cristal, 100 unidades	Plasmont	Pct	100	R$ 3,67	R$ 367,47
						R$ 434,37

LOTE 03

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total
37	Copo de alumínio para fervura, 2lt	Alumínio brasil	Unid	5	R$ 11,13	R$ 55,65
40	Copo descartável transparente, 200ml com 100 unid	Copocchio	Pct	30	R$ 2,17	R$ 65,10
41	Copo descartável transparente, 300ml com 100 unid	Copocchio	Pct	20	R$ 3,45	R$ 69,00
43	Copo descartável transparente, 50ml com 100 unid	Copocchio	Pct	50	R$ 1,07	R$ 53,50

48	Copos para água vidro, 280 ml	Civ	Unid	30	R$ 0,92	R$	27,60
						R$	270,85

LOTE 04

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total	
54	Cuscuzeiro em alumínio, 18 cm	AE	Unid	5	R$ 13,84	R$	69,20
55	Desinfetante p/ Superf. Cerâmico, 1 lt	Start	Unid	100	R$ 2,44	R$	244,00
56	Desinfetante para limpeza, 2lt	Zab	Unid	50	R$ 3,45	R$	172,50
57	Desodorizador de Ambientes, 360 ml	Air wick	Unid	50	R$ 5,36	R$	268,00
58	Detergente em pó, 500 gr	Tixan ype	Unid	20	R$ 2,35	R$	47,00
59	Detergente líquido, 500 ml	Zab	Unid	60	R$ 0,87	R$	52,20
62	Escova p/ limpeza de vaso sanitário com suporte	Sokasa	Unid	20	R$ 3,42	R$	68,40
65	Espanador para pó de penas, 60 Cm	Belacasa	Unid	5	R$ 9,67	R$	48,35
66	Esponja de aço, 10gr	Show brill	Pct	30	R$ 0,76	R$	22,80
67	Esponja de aço, 60gr	Q.lustro	Pct	10	R$ 0,63	R$	6,30
69	Faca de mesa de inox com cabo de plástico	Tramontina	Unid	30	R$ 1,29	R$	38,70
70	Faca Grande com lâmina de 14 cm e cabo de madeira	Tramontina	Unid	5	R$ 5,29	R$	26,45
						R$	1.063,90

LOTE 05

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total	
74	Flanela amarela, 49 x 79 cm	Don don	Unid	40	R$ 2,08	R$	83,20
75	Fósforo, pct com 10 Cx	Gaboart	Pct	5	R$ 1,91	R$	9,55
79	Garfos de inox com cabo de plástico	Plasnew	Unid	30	R$ 1,68	R$	50,40
80	Garrafa Térmica, 1 Lt	Soprano	Unid	5	R$ 14,67	R$	73,35
82	Gel pinho para limpeza de banheiros, 1 kg	Zab	Unid	10	R$ 3,78	R$	37,80
						R$	254,30

PROC. ADM 059/2017 - P. PRESENCIAL 013/2017
CTR 076/2017

LOTE 07

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total
101	Luva de látex para limpeza, média	Mucambo	Par	50	R$ 2,94	R$ 147,00
102	Luva de vinil para cozinheira, descartável	volk	Cx	5	R$ 18,12	R$ 90,60
105	Pá p/ lixo de plástico	Sokasa	Unid	25	R$ 1,93	R$ 48,25
107	Panela de alumínio Nº 18	Nobre	Unid	5	R$ 19,95	R$ 99,75
110	Pano de limpeza multiuso, c/ 05 unid	Condor	Pct	25	R$ 3,13	R$ 78,25
111	Panos de prato em tecido absorvente, 72 x 45 cm	Bom pano	Unid	40	R$ 1,96	R$ 78,40
112	Papel Higiênico folha simples c/ 4 Rolos de 30 mt	Destak	Pct	150	R$ 1,44	R$ 216,00
113	Papel toalha c/ 2 rolos c/ 60 toalhas cada de 22 x 20 cm	Social	Unid	20	R$ 2,89	R$ 57,80
						R$ 816,05

LOTE 08

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total
114	Papel filme transparente de PVC de 28 cm X 30 mt	Boreda	Unid	5	R$ 2,27	R$ 11,35
117	Peneira média de plástico com cabo, 16 cm	Alves	Unid	5	R$ 2,91	R$ 14,55
120	pilha 3v (Bateria Alcalina), 01 unid	Elgin	Unid	100	R$ 2,18	R$ 218,00
121	Pilha AAA palito (alcalina), pct c/ 02 unid	Panasonic	Unid	100	R$ 3,79	R$ 379,00
122	Pilha Alcalina 9V, 01 unid	Panasonic	Unid	100	R$ 8,39	R$ 839,00
123	Pilha Alcalina AA, pct c/ 02 unid	Panasonic	Unid	100	R$ 3,09	R$ 309,00
124	Pilha C (alcalina), pct c/ 02 unid	Duracel	Unid	100	R$ 9,81	R$ 981,00
125	Pratos de acrílico, 21 x 21 cm	Plasnew	Unid	30	R$ 1,25	R$ 37,50
126	Pratos de vidro fundo, 19,6 cm	Duralex	Unid	30	R$ 2,69	R$ 80,70
127	Ralo Grelha Porta Grelha Côncava Em Alumínio Polido 15x15cm	Eex	Unid	15	R$ 10,71	R$ 160,65
128	Rodo com base plástica grande e cabo de madeira, 60 cm	Sokasa	Unid	15	R$ 9,57	R$ 143,55
129	Rodo com base plástica médio, 45 cm	Sokasa	Unid	15	R$ 5,75	R$ 86,25
131	Sabonete Liquido, 500ml	Puro frescor	Unid	15	R$ 5,41	R$ 81,15
132	Sabonete Liquido, 5lt	Lari linp	Unid	15	R$ 19,09	R$ 286,35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 331

R$ 3.628,05

LOTE 09

Item	Produto	Marca	Unid	Quant.	Preço unit.	Preço total
133	Sabonete em barra, 90gr	Rexona	Unid	10	R$ 0,89	R$ 8,90
134	Saco p/ chão alvejado branco (tecido de algodão), 45 x 70 cm	Sg	Unid	10	R$ 3,29	R$ 32,90
135	Saco p/ lixo 10 lts, 35 x 35 cm, c/ 50 unid	Zab	Pct	50	R$ 2,13	R$ 106,50
138	Saco p/ lixo 30 lts/6kg, 59 x 62 cm, c/ 10 unid	Zab	Pct	45	R$ 2,13	R$ 95,85
140	Saquinho Para Pipoca, pct com 100 unid	Pop corn	Pct	500	R$ 0,03	R$ 15,00
						R$ 259,15

Valor Total: R$ 7.436,87 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

IUIU, 27 de abril de 2017.

Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal

Nucivalda América da Silva – Secretária da SEDES

Darlan Ivo Fernandes Sabino – Procurador
ADELINO ALVES BONFIM - ME